



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1399/2022

Elaboração de legislação instituindo o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, elaboração de legislação instituindo o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas. Importante ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma condição que afeta diretamente a comunicação, relações interpessoais e comportamento dos indivíduos, sendo uma das maiores dificuldades a de relacionar-se em sociedade.

Ao ouvir pais e pessoas que vivem essa situação, conclui-se que não é possível a comunidade se manter inerte e que é preciso aperfeiçoar ainda mais o arcabouço legislativo. Segundo os relatos dessas pessoas a escola pública não atende completamente as necessidades dos educandos com TEA, nem mesmo em grau leve; faltam diretrizes e preparo profissional técnico, suporte em salas, recursos e salas adequadas, porque o Estado investiu inadequadamente em educação inclusiva, obrigando todos os professores a atenderem a um dever de inclusão, sem prover o menor respaldo de capacitação e estímulo. Outros relatos dão conta de que os transtornos mentais não são considerados nos processos de inclusão, nem no trato, muito menos na formulação de adaptações para se promover equidade, nem mesmo quando estão associados à uma deficiência, e constantemente as pessoas com transtornos mentais sofrem com a exclusão.

Esta indicação com anteprojeto, portanto, propõe e detalha uma política

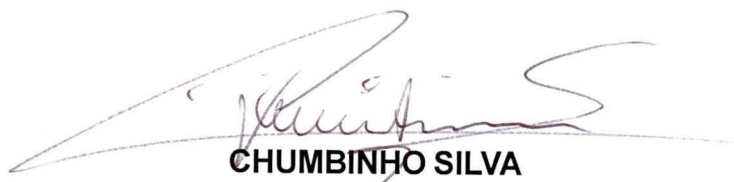


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

exequível para o trabalho educacional com pessoas com TEA e outras deficiências mentais. Ele tem origem nas bases, nas demandas de pais e outras pessoas que lutam pela causa, e objetiva estabelecer um horizonte para as ações, os projetos e os programas relacionados ao tema. A primeira grande premissa da proposição é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade.

Assim, com a aprovação desta proposição, não ganham somente as famílias, que disporão de mais recursos para atender os direitos constitucionais dos seus filhos, mas também o próprio Poder Público, que evitará custos financeiros maiores no futuro, advindas da judicialização e do agravamento de eventuais quadros com custo ao fundo social, e a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como Administração Pública que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.



CHUMBINHO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO - INDICAÇÃO Nº 1399/2022

PROJETO DE LEI Nº XX, DE 2022

Institui o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Toledo, que tem como fim promover a inclusão social.

Art. 3º - Na aquisição de livros didáticos para distribuição nas redes de ensino municipal, o Poder Executivo garantirá a compra de livros que tragam conceitos acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único - A garantia abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, dos mais gêneros literários didáticos, bem como livros em Braille, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis que remetam a inclusão social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá campanhas de conscientização, de preferência no mês de abril, para incentivo à prática de leitura, de forma a garantir sua informação e inclusão social.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal também proporcionarão condições para a ocorrência de rodas de conversas mensais, com o objetivo de informar e acolher os alunos que possuem o Transtorno do Espectro Autista, de modo a otimizar o atendimento educacional.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.